



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Educação Básica Municipal Santo Antônio

EMENTA: Credencia a Escola de Educação Básica Municipal Santo Antônio, de Guaiúba, autoriza o curso de ensino fundamental, o aprova na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2007, e autoriza o exercício de direção em favor de Maria do Socorro Ferreira de Albuquerque, até ulterior deliberação deste Conselho.

RELATORA: José Reinaldo Teixeira

SPU N° 03324925-3

PARECER: 1143/2004

APROVADO: 16.12.2004

I – RELATÓRIO

Maria do Socorro Ferreira de Albuquerque, diretora da Escola de Educação Básica Municipal Santo Antônio, situada na Rua Joaquim Dias da Cunha, s/n, CEP: 61.890-000, Guaiúba, mediante processo nº 03324925-3, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino e a autorização para o curso de ensino fundamental, na modalidade educação de jovens e adultos, e para o exercício de direção.

Referida instituição pertence à rede municipal de ensino e foi criada pelo Decreto Municipal nº 025/2002. Trata-se de uma escola com uma boa estrutura física e condições dignas de funcionamento. O corpo docente é constituído por dezenove professores, todos com formação em magistério ou pedagogia.

O Projeto Pedagógico do ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos atende ao que diz respeito às concepções pedagógicas norteadoras e às diretrizes curriculares da ação educativa.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que prescreve a Lei nº 9.394/96 e as Resoluções nºs 363/2000, 372/2002 e 374/2003, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Educação Básica Municipal Santo Antônio, em Guaiúba, e à autorização para o curso de ensino fundamental, à aprovação na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2007, e para o exercício de direção em favor de Maria do Socorro Ferreira de Albuquerque, até ulterior deliberação deste Conselho.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

O regimento requer alguns acertos e deverá ser reelaborado nos termos da Lei nº 9.394/96 e orientação emitida por este Conselho.

Cont. Par/nº 1143/2004

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 16 de dezembro de 2004.

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Relator

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente da Câmara

| | |
|--------------|------------|
| PARECER Nº | 1143/2004 |
| SPU Nº | 03324925-3 |
| APROVADO EM: | 16.12.2004 |

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC